



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Terça-feira • 19 de Outubro de 2021 • Ano IX • Nº 2617

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Republicação - Decreto Nº 216 De 18 De Outubro De 2021** - Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal e dá outras providências.
- **Republicação - Decreto Nº 217 De 18 De Outubro De 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MOR7GWRJMSSRPDJFFZNX PQ

Decretos



DECRETO Nº 216 de 18 de outubro de 2021
(Republicação)

“Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e com o art. 17 da Lei Municipal nº 229/2015,

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela consultoria jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibicoara e com base no processo Administrativo nº 004/2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aposentada por idade, no cargo de Merendeira, **NEIDE LUZ SILVA**, matrícula nº 0364, RG nº 07.589.597-88 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 229/2015, equivalente a 78,54% (setenta e oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 965,03** (novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos)

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 134,97 (cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 229/2015.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 19 de outubro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



DECRETO Nº 217 de 18 de outubro de 2021
(Republicação)

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 e 35 da Lei Municipal nº 229/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Ibicoara– PREVIB,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos com integrais, no cargo de Professor Classe E, Nível III, **MARCIA DOMINGUES LEAL**, matrícula nº 0147, RG nº 05.896.236-05 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 35 da Lei Municipal nº 229/2015, e será fixado no valor de **R\$ 2.653,84** (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.157,59** (dois mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 496,25** (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal e artigo 35 da Lei Municipal nº 229/2015.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 19 de outubro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199